



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Augustinópolis

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer n. 033/2026

Projeto de Lei Ordinária Nº 023/2026

EMENTA: “Dispõe Sobre A Autorização Para Celebração De Convênio Entre O Município De Augustinópolis/To E O Sindicato Rural De Augustinópolis/To, Para Realização De Evento Cultural (Show) De Acesso Gratuito, Custeado Com Recursos Do Orçamento Municipal”.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 023/2026, de 24 de agosto de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a autorização para celebração de convênio entre o Município de Augustinópolis/TO e o Sindicato Rural de Augustinópolis/TO, para realização de evento cultural (show) de acesso gratuito, custeado com recursos do orçamento municipal.

A proposição autoriza o Poder Executivo a celebrar o referido convênio, estabelece a gratuidade do evento, disciplina a observância da legislação aplicável e prevê mecanismos de fiscalização e controle da aplicação dos recursos públicos.

II - ANÁLISE

Compete a esta Comissão examinar os aspectos constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

O projeto trata de matéria de interesse local, relacionada à promoção de atividades culturais e de lazer à população, inserindo-se, em princípio, no âmbito das competências municipais.

A proposição também estabelece que a celebração do convênio deverá observar, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei nº 4.320/1964, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Verifica-se, ainda, que o projeto prevê a realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa, bem como instrumento próprio contendo cláusulas de fiscalização e controle da aplicação dos recursos pela Administração Pública Municipal.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Augustinópolis

A proposta estabelece, igualmente, que o evento será de acesso gratuito, vedando a cobrança de ingressos, bilhetes ou taxas de portaria, aspecto que guarda correspondência com a finalidade pública apresentada na justificativa.

Quanto à técnica legislativa, o texto apresenta objeto determinado e estrutura compatível com a finalidade pretendida.

Assim, não se identifica, sob o aspecto jurídico-formal, impedimento à tramitação da matéria, ressalvada a necessidade de que a execução do convênio observe integralmente a legislação federal aplicável e os requisitos administrativos, orçamentários e de controle pertinentes.

III - VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se **FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 023/2026**, por entender que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, não havendo óbice jurídico à sua regular tramitação e apreciação pelo Plenário.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2026.


ANTONIO QUEIROZ
Presidente


ROMULLO CAMPOS
Relator


DANIEL WALISON
Membro